

LEI MUNICIPAL N° 09 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1993

Estabelece gratificação de difícil acesso ou provimento para professores municipais.

Aldir Rovaris, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° - É instituída no município de São José dos Ausentes a gratificação pelo exercício do magistério em escolas de difícil acesso ou provimento, as quais serão classificadas pelo poder executivo municipal levando em conta (6) grupos, A,B,C,D,E e F que corresponde aos percentuais de 30%,40%,50%,60%,70% e 80%, respectivamente, incidentes sobre o vencimento-básico padrão de professores com carga horária de (20) horas semanais e independentes do regime jurídico a que estiver vinculados, independentemente, também de sua carga horária.

Art.2° - O poder executivo municipal, no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei, regulamentará, por decreto estabelecendo os critérios e fatores de classificação das escolas de difícil acesso ou difícil provimento, socorrendo-se, subsidiariamente, das leis N°rs 6672-74 e 8646-88, respectivamente, de 22 de abril de 1994 e 07 de junho de 1988 e dos decretos que as regulamentarem, para a aplicação da concessão de gratificação instituída no artigo antecedente.

Art.3° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art.4° - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.